



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 59, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Institui o Comitê Técnico no âmbito do Projeto de Apoio a Estratégias Nacionais de Redução do Desmatamento e dos Incêndios Florestais no Cerrado Brasileiro, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico no âmbito do Projeto de Apoio a Estratégias Nacionais de Redução do Desmatamento e dos Incêndios Florestais no Cerrado Brasileiro, instância de caráter consultivo, com o propósito de coordenar a implementação das ações previstas no Marco de Gestão Social e Ambiental do Projeto (nº P150892) e no Acordo de Doação entre a Fundação Pró-Natureza - Funatura e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD.

Art. 2º São atribuições do Comitê Técnico:

I - promover a articulação e a integração entre as iniciativas das diferentes instituições diretamente envolvidas na execução do Projeto, bem como com outros órgãos e programas governamentais;

II - prestar apoio técnico à Coordenação Geral do Projeto e à Unidade de Gerenciamento de Projetos-UGP da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente;

III - analisar termos de referência, especificações técnicas dos bens e serviços e documentação de suporte;

IV - monitorar as atividades e os indicadores de resultado do Projeto;

V - emitir pareceres técnicos, quando houver solicitação da Coordenação Geral do Projeto e da Unidade de Gerenciamento de Projetos-UGP da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental;

VI - avaliar, quando necessário, a pedido da Coordenação Geral do Projeto, produtos obtidos a partir das contratações efetuadas; e

VII - avaliar os Planos Operativos Anuais, os Planos de Aquisições, os Relatórios de Progresso e o Relatório Final do Projeto, a serem submetidos pela Funatura à aprovação do BIRD.

Art. 3º O Comitê Técnico será constituído por representantes, um titular e um suplente, de cada uma das seguintes instituições:

I - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (SMCQ/MMA), que o coordenará;

II - Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente;

III - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e

IV - Fundação Pró-Natureza - Funatura.

Parágrafo único. A Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental designará o Coordenador do Comitê Técnico e os representantes titulares e suplentes da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, do Instituto Chico Mendes e da Funatura, mediante indicação das respectivas instituições.

Art. 4º O Coordenador do Comitê Técnico poderá convidar para participar das reuniões, em seu nome ou por indicação dos integrantes do Comitê Técnico, personalidades, especialistas ou outros representantes do governo e da sociedade civil, conforme matéria constante de pauta.

Art. 5º O Comitê Técnico se reunirá ordinariamente a cada quatro meses, podendo ocorrer reuniões extraordinárias mediante convocação por escrito do seu Coordenador ou por solicitação formal de um de seus representantes.

Parágrafo Primeiro. A referida solicitação formal deverá ser acompanhada de justificativa e avaliada pelo Coordenador do Comitê Técnico, que convocará a reunião extraordinária se considerar pertinente.

Parágrafo Segundo. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos anteriores à data do encontro, acompanhada de pauta justificada e documentos pertinentes.

Parágrafo Terceiro. As recomendações do Comitê Técnico serão acordadas por maioria simples de votos, assegurado ao Coordenador, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 6º O Comitê Técnico contará com uma Secretaria-Executiva que será exercida pelo Ministério do Meio Ambiente, por meio do Departamento de Políticas para o Combate ao Desmatamento.

Art. 7º Caberá à Secretaria-Executiva do Comitê Técnico: I - proporcionar as condições necessárias ao funcionamento do Comitê Técnico, inclusive no que se refere ao local para reuniões e infraestrutura necessária;

II - propor calendário de reuniões e convocá-las; e

III - assessorar o Comitê Técnico no desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 8º Caberá ao Projeto custear as despesas de deslocamento e diárias dos convidados indicados nos moldes do art. 4º desta Portaria.

Art. 9º A participação do Comitê Técnico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 18 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 178 - Élica Macedo Rodrigues, rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, irrigação.

Nº 179 - Cássia Maria Vaccaro Silva Aguirre Lopes, Reservatório da UHE Porto Colômbia (rio Grande), Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 180 - Risoneide Soares de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 181 - Herculano Gomes Padilha, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 182 - João Padilha da Fonseca, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 183 - Francysmar de Jesus Souza, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 184 - José Orlando Bahia Ferreira, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 185 - Heraldo Menezes de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Floresta/Pernambuco, irrigação.

Nº 186 - Heraldo Menezes de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Floresta/Pernambuco, irrigação.

Nº 187 - Heraldo Menezes de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Floresta/Pernambuco, irrigação.

Nº 188 - José Humberto da Silva Máximo, Reservatório da UHE Sobradinho, (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 189 - Hamilton Teixeira de Araujo, rio Sabuji, Município de Caicó/Rio Grande do Norte, irrigação.

Nº 190 - Milton de Melo Silva, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 191 - Leticia Orismidia de Souza, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 192 - Odete Barbosa da Silva, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 193 - Jose Silva Nascimento, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 194 - José Nilson Ferreira, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 195 - Nilson Costa Guirão Júnior, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 196 - José Renato da Silva Cordeiro, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 197 - Gerson da Silva Filho, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 198 - WWL Extração e Comércio de Areia Ltda EPP, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, mineração.

Nº 199 - Companhia de Saneamento do Pará, rio Tapajós, Município de Itaituba/Pará, abastecimento público.

Nº 200 - Marta Gomes de Sa Souza, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 201 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Córrego do Salto, Município de Jordânia/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 202 - Ademilson dos Santos Gomes, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 203 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Sapucaí, Município de Careçu/Minas Gerais, abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 32, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência atribuída pelo §2º do art. 6º da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, c/c o inciso IX do art.52 do Anexo XII, da Portaria nº 220, de 25 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Indicar à venda os imóveis não operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA relacionados no Anexo I desta Portaria, objetivando a integralização dos recursos destinados ao Fundo Contingente da extinta RFFSA - FC.

§ 1º Compete à Superintendência do Patrimônio da União no Estado correspondente disponibilizar à CAIXA, na qualidade de agente operador do FC, os processos e documentos relacionados aos imóveis indicados.

§ 2º Os contratos ativos de permissão de uso e locação firmados pela extinta RFFSA serão geridos pela SPU até a efetivação da venda dos respectivos imóveis pela Caixa, devendo a mesma notificar a SPU imediatamente após a efetivação da venda para o fim de rescisão e baixa dos respectivos contratos.

Art.2º. Ficam retirados do Fundo Contingente os imóveis oriundos da extinta RFFSA relacionados no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º. O conjunto de imóveis destinados ao Fundo Contingente, considerando os atos desta Portaria, totaliza valor estimado de R\$ 1.297.749.539,60 (um bilhão, duzentos e noventa e sete milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), que assegura a condição de integralização do limite estabelecido no inciso II do art. 6º da Lei nº 11.483, de 2007, para efeitos do § 4º do mesmo artigo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES